



PLANO DIRETOR

Plano Diretor para o
fortalecimento institucional do
Instituto
Estadual de Engenharia e
Arquitetura do Rio de Janeiro
(IEEA) como órgão
estratégico para o
desenvolvimento do Estado do
Rio de Janeiro.

Instituto Estadual de Engenharia e
Arquitetura

Fevereiro de 2020

GOVERNO WILSON WITZEL

APRESENTAÇÃO

Os programas de desenvolvimento estratégico do Estado do Rio de Janeiro passam a exigir uma nova proposta para o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura (IEEA), tendo em vista o seu papel como órgão essencial para esses programas, uma vez que abriga carreiras diretamente ligadas às áreas desenvolvimentistas.

O Governo Wilson Witzel tem compromisso com a retomada do crescimento do Estado do Rio de Janeiro, ratificando a mensagem do Plano de Governo vitorioso nas eleições de 2018.

Nesse contexto, diante dos inúmeros desafios que o novo governo fluminense terá - por conta das condições fiscais que encontrou ao assumir, somadas à crise econômica do país, torna-se imprescindível uma estratégia de planejamento de ações efetivas.

Está claro, de qualquer maneira, que, apesar dos problemas, há muitas oportunidades que poderão contribuir para a implementação de um processo virtuoso para uma efetiva mudança de rumos. Por exemplo: segundo levantamentos da coordenadoria da área de saneamento, realizados na transição do Governo Estadual, e da qual tive a honra de participar como coordenador, apresentamos um panorama das oportunidades de concessão de serviços de água e esgoto ao setor privado. Trata-se de área que julgo atraente pois, segundo valores de julho de 2017 envolve operações que totalizam R\$ 7,4 bilhões, beneficiando diretamente mais de 4,5 milhões de pessoas.

O relatório de saneamento do gabinete de transição do Governo Estadual, em 2018, traz também a informação de que este setor foi um dos pontos priorizados pela indústria no Mapa do Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro (2015\2016). Este mapa aponta que, em 2015, nada menos que 1,2 milhão de cidadãos não tinham acesso à rede de abastecimento de água; 5,6 milhões não eram atendidos com coleta de esgoto; e 65,8% do volume de esgoto produzido não estavam sendo tratados.

Como se sabe, a universalização do saneamento produziria inúmeros benefícios, como a redução dos custos com a saúde, aumento da produtividade do trabalho, valorização imobiliária, além de aumento das receitas provenientes do turismo.

Em relação ao setor de transportes, a relevância é semelhante e, dependendo do resultado do sistema, os impactos serão sentidos na dinâmica da economia estadual.

Entende-se como prioritários na área dos transportes não apenas a boa gestão e o bom planejamento do transporte de pessoas, mas também o de cargas. É notório que a eficiência da rede de transportes representa, antes de qualquer coisa, igualmente melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro elabora periodicamente estudos que demonstram o grande impacto negativo sobre a economia em razão do tempo perdido nos deslocamentos dos trabalhadores.

Em nível nacional, perdem-se dezenas de bilhões de reais por ano em congestionamentos. Segundo cálculos o valor chegaria a R\$ 267 bilhões.

O Plano Estratégico de Logística e Cargas do Estado do Rio de Janeiro (PELC/RJ 2045) apresenta inúmeras possibilidades para impulsionar o desenvolvimento econômico fluminense.

A implementação deste plano é de fundamental importância, e a parceria entre os diversos órgãos públicos estaduais e federais essencial para o sucesso dessa estratégia. Impõe-se, em consequência, a integração das políticas públicas, para garantir bons resultados à sociedade, com maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além da Região Metropolitana, constituída por 22 municípios, incluindo a capital, surgem demandas e necessidades de projetos e estratégias de desenvolvimento regional dos demais 70 municípios do Estado. E, neste cenário, o planejamento urbano e ambiental é decisivo para auxiliar a tomada de decisões governamentais em âmbito municipal, alinhando as políticas de estado, otimizando os programas e os investimentos em pontos estratégicos, com vistas à melhoria dos indicadores econômicos e sociais.

Ao oferecer uma nova visão de planejamento técnico, com ênfase nas estratégias regionais e municipais de desenvolvimento, articulando este trabalho à macropolítica do Governo Estadual, é evidente que os resultados a médio e longo prazo serão percebidos, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente de negócios.

A presença política do Governo nos municípios será ampliada significativamente, tendo em vista a oferta de serviços técnicos que poderão ser prestados, o que trará grandes resultados positivos na relação entre o Governo do Estado e dos municípios, mesmo que com pequenas obras.

Recordo-me de uma história ocorrida nos anos 70, no Município de Porciúncula, em que o então Governador Faria Lima, ao lado do Prefeito Alaor Braz da Fonseca, inaugurava um trecho da pavimentação asfáltica da RJ-220, que liga o município à divisa com o Estado de Minas Gerais. Em seu pronunciamento, o governador dizia que, em muitas ocasiões, uma obra realizada numa grande cidade, em que se investem muitos recursos, em pouco tempo é esquecida. No interior é diferente. Uma obra que para o governo estadual representa muito pouco em termos econômicos, na maioria das vezes permanece viva na memória da população, por muitas décadas, em reconhecimento e gratidão. Sendo eu, um representante do interior fluminense, relembro essas palavras do ex-governador Faria Lima, confirmando esta percepção.

Nesse contexto, o fortalecimento do IEEA, enquanto órgão estratégico da administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pressupõe o seu fortalecimento técnico, administrativo, institucional, orçamentário e financeiro, tendo em vista que a entidade desempenha função de auxílio técnico por meio do seu quadro de pessoal aos demais órgãos estaduais e municípios.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2020.

Guilherme Fonseca Cardoso
Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
LEGISLATURA 2019 – 2022

Wilson José Witzel

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Guilherme Fonseca Cardoso

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO DE JANEIRO

Presidência

Guilherme Fonseca Cardoso - Presidente
Manolo Domingues de Oliveira Salazar - Chefe de Gabinete
Evandro Drumond - Assessor da Presidência
Cláudia Loureiro Argento - Assessora da Presidência
Zaida de Araújo Cardoso - Auditora-Chefe
Cintya Lia Arêas Carnevale Jacintho - Assistente da Auditoria
João Pedro Saboya de Miranda - Assessor Jurídico
Jéssica da Silva Lopes - Assessora de Planejamento e Gestão
Renato Martins Freire - Diretor de Informática
Erick da Silva Paulo - Assistente de Informática

Diretoria de Apoio Operacional

Marcelo Eduardo Figueira Costa | Manolo Domingues de Oliveira Salazar - Diretor de Apoio Operacional
Paulo Victor Baptista Pessanha Bastos | Mariana Cordeiro Lorena - Protocolo
Alessandro Lourenço Romilho - Assessor de Material e Patrimônio
Eliane Pereira da Silva - Diretora de Recursos Humanos
Denise Sebastião da Silva - Assistente de Cadastro e Arquivo
Sueli Gouveia de Araújo - Assistente de Direitos e Vantagens
Teóqueno Rauter da Silva - Assistente de Pagamento
Michele Ribeiro dos Santos Menegatte - Assessora de Contabilidade Analítica
Carmem Lúcia Crispi Bichara - Assistente Financeiro
Jorge dos Santos Valle – Assistente
Breno Aurélio da Silva - Assistente

Diretoria Técnica

Gustavo Machado Xavier - Diretor Técnico
Eduardo da Silva Junqueira – Engenheiro / Assistente
Ronaldo da Silva Ferreira – Engenheiro / Assistente

SUMÁRIO

HISTÓRICO	6
METAS	7
I – Alteração do Decreto nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990 que dispõe sobre a estrutura básica do IEEA	7
II - Planejamento Estratégico do Estado do Rio de Janeiro.....	16
III - Progressão Funcional dos Servidores das Carreiras do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura	16
IV - Revogação da Lei nº 4.144/2003 de 28 de Agosto de 2003	18
V - Assessoria Técnica aos Municípios mediante convênios ou contratos de gestão	19
VI - Projetos, Licitações e Parcerias Público-Privadas	20
VII - Controle de Qualidade das Obras e Serviços Públicos.....	20
VIII - Controle de Custos e Preços	20
IX - Cartografia e Informações Geográficas	20
X - Perícias, avaliações e gestão do patrimônio público.....	20
XI - Capacitação Técnica, Pesquisa e Inovação	20
XII – Fortalecimento orçamentário e financeiro	21
PÚBLICO ALVO	23
CONCLUSÃO	24
ANEXO	25
I – Organograma com a proposta da nova estrutura básica do IEEA.....	25
II – Mapa de atuação do IEEA de 2016 a 2019	26

HISTÓRICO

O Instituto foi criado pela Lei Estadual nº 1733, de 01 de novembro de 1990.

O IEEA é uma autarquia do grupo C, com base na Lei 1.272/87 de 24 de dezembro de 1987, e vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Obras (SEINFRA).

Tem como missão prestar serviços aos órgãos e entidades da administração estadual nas áreas de atuação das carreiras integrantes de seu quadro de pessoal, sendo engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos e geógrafos.

Possui atualmente 218 servidores efetivos e 24 comissionados.

O IEEA não tem sede própria. Existe uma grande carência patrimonial para oferecer suporte aos servidores, tanto efetivos quanto comissionados. Atualmente, há uma carência de equipamentos, móveis e veículos, o que dificulta muito o trabalho dos servidores.

A ausência de veículos, por exemplo, restringe o deslocamento dos técnicos em relação ao assessoramento direto, vistorias e perícias fora da capital do Estado.

Percebe-se também um processo crescente de desestímulo e desvalorização dos profissionais vinculados ao Instituto, impactando negativamente na gestão e na produtividade do órgão.

METAS

Metas a serem alcançadas pelo Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, a partir da sua reestruturação técnica, administrativa, institucional, orçamentária e financeira.

I – Alteração do Decreto nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990 que dispõe sobre a estrutura básica do IEEA

MINUTA DO DECRETO DE REFORMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO IEEA

Altera o Decreto nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, que dispõe sobre a estrutura básica e competência do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O IEEA tem por finalidade prestar serviços aos órgãos e entidades da administração estadual direta, indireta, autárquica ou fundacional nas áreas de atuação profissional das carreiras integrantes de seu quadro de pessoal, bem como às administrações municipais integrantes do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - O art. 3º do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de sua finalidade legal, compete ao IEEA prestar, entre outros serviços relacionados:

I - desenvolver projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura;

- II - gerenciamento e fiscalização da execução e manutenção de obras e equipamentos públicos;
- III - executar perícias, avaliações e gestão do patrimônio público;
- IV - emissão de laudos técnicos em âmbito extrajudicial e judicial;
- V - auxiliar, executar e manter a base cartográfica do Estado atualizada;
- VI - apoiar a execução de perícias e avaliações, incentivar o uso de novas tecnologias e processos construtivos em obras públicas;
- VII - prestar assessoria técnica aos municípios mediante convênios ou contratos de gestão;
- VIII - promover o gerenciamento, supervisão e acompanhamento da implantação das obras e serviços;
- IX - emitir pareceres técnicos e normativos;
- X - assessorar tecnicamente a elaboração de termos de referências, editais de licitação e atos de contratação;
- XI - coordenar os trabalhos de engenharia e arquitetura que objetivem a concessão e a regulação de serviços públicos de infraestrutura, saneamento, energia, parques industriais, sistemas de transportes e viários, obras de artes especiais, implantação, remodelação e ampliação de terminais de cargas e de passageiros;
- XII - coordenar os trabalhos de engenharia e arquitetura que possam ser executados mediante a realização de parcerias público-privadas, incluindo a modelagem, desenvolvimento e acompanhamento dos contratos;
- XIII - supervisionar o planejamento e execução de operações urbanas;
- XIV - elaborar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos projetos;
- XV - estabelecer regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência;
- XVI - desenvolver e manter atualizado o Sistema Estadual de Informações Urbanas e Geográficas;
- XVII - propor à Administração Estadual medidas de caráter técnico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XVIII - promover permanentemente a capacitação técnica de seus servidores, por meio de atividades de pesquisa, inovação e eventos;
- XIX - promover cursos de caráter obrigatório para a progressão funcional, por seu intermédio ou com auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;
- XX - promover seleção pública para a contratação temporária de estagiários graduandos de engenharia, arquitetura, geologia, geografia, cartografia e agrimensura.

Art. 3º - O art. 8º do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - O IEEA tem a seguinte estrutura básica:

I - revogado

II - órgão de Direção Superior:

a) Presidência.

III - órgãos de assessoramento direto e imediato ao presidente:

a) - Chefia de Gabinete;

b) - Assessoria Jurídica;

c) - Assessoria de Comunicação Social;

- d) - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- e) - Assessoria de Controle Interno;
- f) - Assessoria de Ouvidoria Setorial.

IV - órgãos de Direção:

- a) Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Gestão Interna;
- c) Diretoria Técnica e Operacional.

V - órgãos de Operação:

- a) Departamentos.

Parágrafo único - A estrutura básica do IEEA será detalhada, na forma que dispuser seu Regimento Interno." (NR)

Art. 4º - Fica revogado o art. 9º do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990.

Art. 5º - O art. 10 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

(...)

V – Manter permanente articulação com o Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, bem como outras autoridades, entidades públicas ou privadas, sobre os assuntos da alçada do IEEA.

(...)

VII - Revogado.

(...)" (NR)

Art. 6º - Fica revogado o art. 11 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990.

Art. 7º - O art. 12 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO IV

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 12 - Ao Gabinete do Presidente compete assisti-lo em suas representações social e funcional, bem como preparar os despachos do expediente da Presidência, exercendo, ainda as atividades que lhe forem delegadas:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;

II - auxiliar o Presidente na supervisão do planejamento e no acompanhamento e avaliação das atividades da autarquia;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Presidente.” (NR)

Art. 8º - O art. 13 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 13 - À Assessoria de Planejamento e Orçamento compete:

I - Assessorar o gestor do órgão na coordenação das atividades relativas ao planejamento, acompanhamento e controle orçamentário de acordo com as diretrizes emanadas do sistema estadual de orçamento;

II - assessorar o dirigente da instituição na definição e eleição dos programas para integrarem o projeto de lei do plano plurianual;

III - definir as ações prioritárias e as metas da instituição para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

IV - elaborar a proposta parcial da instituição e assessorar o órgão técnico gestor do sistema de consolidação do projeto de lei do orçamento anual;

V - subsidiar o órgão técnico gestor do sistema no que tange ao acompanhamento e à análise da execução orçamentária da instituição;

VI - manter atualizadas as informações e acompanhar a execução do programa de investimentos e demais operações que envolvam o orçamento da instituição;

VII - desenvolver estudos sobre atividades e projetos, focalizando os aspectos orçamentários e financeiros;

VIII - emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária, pertinentes à instituição;

IX - realizar as reservas de dotação para execução do orçamento, solicitando, se necessário, ao órgão técnico gestor do sistema estadual de orçamento, a liberação de recursos ou créditos adicionais, quando de sua insuficiência” (NR)

Art. 9º - O art. 15 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15 - Cuidar da imagem do IEEA perante a imprensa e redes sociais:

I - divulgar para a imprensa ações do IEEA;

II - responder diariamente, incluindo os finais de semana, a demandas da imprensa sobre temas relacionados com o IEEA;

III - acompanhar o noticiário e as redes sociais (jornal impresso, TV, rádios e internet) sobre temas que cite o IEEA ou que abordem temas de interesse do órgão, produzindo clipping específico para o Presidente;

IV - cobertura, com fotógrafo/cinegrafista de reuniões e eventos realizados pelo IEEA;

V – manter articulação com o órgão de comunicação social da Secretária de Estado de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Estado da Casa Civil e com o órgão oficial de comunicação social do Poder Executivo estadual;

VI – acompanhar o Presidente em eventos e solenidades que contem com a presença da imprensa. Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social subordina-se-á, tecnicamente, na forma da legislação vigente, ao órgão de comunicação social do Poder Executivo estadual.” (NR)

Art. 10 - O art. 16 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO VIII

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art.16 – Ao Controle Interno compete:

I – realizar auditorias e avaliações da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de contratos, convênios, termos de cooperação técnica e dos recursos humanos da entidade;

II – orientar e avaliar a gestão dos recursos orçamentários descentralizados;

III – examinar as prestações e tomadas de contas, e emitir relatório;

IV - assistir ao gestor público enquanto consultoria, avaliando riscos organizacionais e propondo melhorias dos controles internos, com base na experiência e trabalhos realizados;

V – elaborar e encaminhar ao órgão central de auditoria - AGE a programação anual e os relatórios de auditoria, conforme as normas legais;

VI – monitorar a implementação das recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo.

VII - capacitar-se, ampliando conhecimentos e habilidades em sua área de atuação, disseminando o conhecimento aos servidores que atuem no setor;

VIII – atender ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ.

Parágrafo único. A Auditoria Interna subordinar-se-á tecnicamente à Auditoria Geral do Estado, compondo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual – SICIERJ, e subordinar-se-á hierarquicamente ao Presidente do IEEA, exercendo as atribuições previstas na legislação.” (NR)

Art. 11 - O art. 17 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO X

DO CENTRO DE INFORMAÇÕES E ACERVO

Art. 17 – Ao Centro de Informações e Acervo do IEEA compete:

I – manter o acervo bibliográfico, audiovisual, cursos, estudos e projetos desenvolvidos pelo IEEA;

II – promover a divulgação das publicações técnicas do Instituto;

III – promover o intercâmbio de publicações com outros órgãos e entidades públicas e privadas, cujo teor se relacione com as atividades do IEEA.” (NR)

Art. 12 - O art. 18 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO XI

DA DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 18 – À Diretoria Técnica e Operacional compete:

I – Programar, coordenar e supervisionar as atividades-fim do IEEA, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, operacionalizado pelos departamentos sob sua gestão.” (NR)

Art. 13 - O art. 19 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO XII

DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

Art. 19 – À Diretoria de Gestão Interna compete:

I – Coordenar e supervisionar a execução das atividades-meio do IEEA, das áreas de administração, contabilidade, financeira, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transportes, comunicações e arquivos.” (NR)

Art. 14 – Acrescenta o art. 19-A e a Seção XII, da Unidade de Ouvidoria Setorial, ao Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XII

DA UNIDADE DE OUVIDORIA SETORIAL

Art.19-A – A Ouvidoria Setorial compete:

- I - realizar a mediação administrativa, com os setores internos para a correta e ágil instrução das demandas apresentadas, com o objetivo de manter o cidadão ciente quanto ao andamento e resultado de sua manifestação, a fim de que a conclusão ocorra dentro do prazo legal estabelecido;
- II - elaborar relatórios gerenciais trimestrais, de natureza quantitativa, com indicadores sobre as atividades de ouvidoria e de transparência e publicá-los no sítio institucional do órgão ou entidade;
- III - produzir relatórios gerenciais semestrais, de natureza qualitativa, elaborados a partir das análises das manifestações e de pedidos de acesso à informação recebidos e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão e publicá-los no sítio institucional do órgão ou entidade;
- IV - assessorar o titular do órgão ou entidade nos assuntos relacionados com as atividades de ouvidoria e transparência;
- V - receber e responder os pedidos de acesso à informação, apresentados no órgão ou entidade, e submetê-los, quando couber, à unidade responsável pelo fornecimento da informação;
- VI - promover a articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social;
- VIII - informar à OGE a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria e de transparência;
- IX - promover campanhas de fomento à cultura da transparência e de conscientização do direito fundamental de acesso à informação para o incentivo à participação popular e ao controle social das atividades e serviços oferecidos no âmbito de seu órgão ou entidade; e
- X - cumprir as regulamentações e determinações exaradas pela CGE, por intermédio da OGE, não contempladas por este Decreto.

Parágrafo único. A Ouvidoria Setorial subordinar-se-á tecnicamente à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, compondo o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual – SICIERJ, e subordinar-se-á hierarquicamente ao Presidente do IEEA, exercendo as atribuições previstas na legislação."

Art. 15 - O art. 20 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 20 – Os órgãos da estrutura do IEEA serão dirigidos:

- I – a Presidência, por um Presidente, símbolo PR-3;
- II – a Chefia de Gabinete da Presidência, por um Chefe de Gabinete, símbolo VP-3;
- III – as Diretorias, por diretores, símbolos VP-3;
- IV – as Assessorias, por assessores-chefe, símbolo DAS-8;
- V – os Departamentos, por chefes de Departamento, símbolo DAS-7.” (NR)

Art. 16 - O art. 21 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Presidente, símbolo PR-3, será nomeado por ato do Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras.” (NR)

Art. 17 - O art. 22 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Os cargos em comissão, símbolo VP-3, serão providos por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras mediante proposta do Presidente do IEEA.” (NR)

Art. 18 - Fica revogado o art. 24 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990.

Art. 19 - O art. 26 do Decreto Estadual nº 16.108 de 30 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O IEEA terá seu Regimento Interno expedido pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado. No Regimento Interno se estabelecerão o desdobramento operacional da estrutura básica da autarquia, assim como a competência das unidades e atribuições dos respectivos dirigentes.” (NR)

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2020.

WILSON WITZEL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – IEEA

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Denominação	Símbolo	Número de cargos
Presidente	PR	1
Chefia de Gabinete	VP-3	1
Assessoria Jurídica	DAS-8	1
Assessoria de Planejamento e Orçamento	DAS-8	1
Assessoria de Controle Interno	DAS-8	1
Assessoria de Comunicação Social	DAS-8	1
Ouvidoria Setorial	DAS-7	1

GRUPO II – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

Denominação	Símbolo	Número de cargos
Diretoria de Gestão Interna	VP-3	1
Diretoria de Recursos Humanos	VP-3	1
Diretoria Técnica e Operacional	VP-3	1
Departamento de Material e Patrimônio	DAS-7	1
Departamento de Contabilidade	DAS-7	1
Departamento Financeiro	DAS-7	1
Departamento de Infraestrutura	DAS-7	1
Departamento de Direitos e Vantagens	DAS-6	1
Departamento de Controle e Arquivo	DAS-6	1
Departamento Técnico	DAS-7	1
Departamento Operacional	DAS-7	1
Departamento de Informações e Acervo	DAS-7	1
Protocolo Geral	DAS-7	1

GRUPO III – QUANTITATIVO DE CARGOS

Cargos	Quantitativo
PR	1
VP-3	4

DAS-8	4
DAS-7	9
DAS-6	6
DAI-6	6
Total	30

II - Planejamento Estratégico do Estado do Rio de Janeiro

Desenvolver estudos, políticas e planos de governo para o desenvolvimento urbano e regional de forma estratégica e integrada ao macroplanejamento e metas estaduais e nacionais.

III - Progressão Funcional dos Servidores das Carreiras do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

O IEEA concentra, atualmente, um efetivo de 218 profissionais, otimizando a prestação dos serviços desses profissionais nos diversos órgãos do poder público estadual.

A partir de 2006, o vencimento dos servidores passou a ser majorado por uma Tabela de Vencimentos, preconizada nas seguintes legislações: Lei Estadual nº 4.687, de 29 de dezembro de 2005; Lei Estadual nº 5.758, de 29 de junho de 2010; e Lei Estadual nº 6.826, de 30 de junho de 2014, dispositivos legais que determinaram a majoração dos vencimentos básicos dos integrantes da categoria funcional do IEEA, de acordo com o requisito para progressão em cada nível da carreira, qual seja, cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos no cargo público que ocupa.

A progressão de níveis do quadro da carreira do IEEA, mediante o tempo de serviço com interstício de 05 (cinco) anos no cargo efetivo: Nível A: 0-5 anos; Nível B: 5-10 anos, Nível C: 10-15 anos; Nível D: 15-20 anos; Nível E: 20-25 anos; Nível F: 25-30 anos; Nível G: 30 anos.

Em 28 de abril de 2017 a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento encaminhou um Ofício Circular, informando que a partir da folha de pagamento de maio/2017 estariam bloqueados para lançamento por parte dos órgãos setoriais de RH, os registros de eventos de cargo que gerem modificação com a progressão, frente às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em maio de 2018, foi editado o Decreto Estadual nº 46.309, que determinou a não-aplicação do artigo 1º e Anexo Único da Lei Estadual nº 6.826/2014, por vício de inconstitucionalidade, face o bis in idem do critério tempo de serviço, atribuindo eficácia vinculante e normativa ao Parecer ASJUR/IEEA nº 24/2017, recomendando a modulação, preservando as situações jurídicas já consolidadas.

Os efeitos da inconstitucionalidade atingiriam somente os direitos a partir de 09 de maio de 2018, data da publicação do Decreto, e os servidores públicos que preencheram os requisitos antes do reconhecimento da inconstitucionalidade, fazem jus à progressão funcional.

Ressalta-se que, em setembro de 2018, os efeitos do Decreto supramencionado foram suspensos por ato do Poder Legislativo (Decreto Legislativo nº 05/2018) e em dezembro de 2018, a Lei 6.826/2014 foi alterada pela Lei nº 8.245, de 10 de dezembro de 2018, acrescentando o critério de avaliação de desempenho que comprove de modo objetivo a realização de curso técnico-científico com o mínimo de 150 horas, em conformidade com as condições de temporalidade dispostas na tabela do Anexo I da Lei 6826/14.

Há servidores públicos que preencheram os requisitos da Lei 6.826/2014 antes da data do reconhecimento da inconstitucionalidade (09.05.2018) e, por conseguinte, servidores que progrediram após esta data, totalizando 123 (cento e vinte e três) efetivos com base na alteração trazida pela Lei 8.245/2018, conforme quantitativo do quadro abaixo:

Mês/Ano	Quantitativo	Legislação
Maio/2017	22 servidores	Lei 6.826/2014
Junho a dezembro/2017	64 servidores	Lei 6.826/2014
Janeiro a maio/2018	04 servidores	Lei 6.826/2014
Junho a dezembro/2018	17 servidores	Lei 6.826/2014 c/c Lei 8.245/2018
Janeiro a agosto/2019	07 servidores	Lei 6.826/2014 c/c Lei 8.245/2018
Maio a dezembro/2020	09 servidores	Lei 6.826/2014 c/c Lei 8.245/2018

Dessa forma, de acordo com levantamento de tempo de serviço dos servidores que fazem jus a progressão funcional, o impacto financeiro com a despesa de pessoal na folha do IEEA será de, aproximadamente, R\$ 543.391,89 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos). Diante da situação peculiar do Instituto, que ainda não tem a responsabilidade de gerir a folha de pagamento dos servidores que tiveram origem anterior a criação da Autarquia, o impacto nas referidas folhas será de, aproximadamente, R\$ 500.102,09 (quinhentos mil, cento e dois reais e nove centavos).

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Altera a Lei 6826 de 30 de junho de 2014, referente a categoria funcional que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

ARTIGO 1º - Acrescentam-se os § 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 6.826 de 30 de junho de 2014, com a redação abaixo:

Art 1º (...)

§ 1º A progressão funcional dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo a que se refere a Lei Estadual nº 1.733 de 1 de novembro de 1990, da estrutura do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA, dar-se-á obedecendo a critério de avaliação de desempenho que comprove de modo objetivo a realização de cursos técnico-científico que totalizem o mínimo de 150 horas em conformidade com as condições de temporalidade dispostas na tabela do anexo I da Lei 6826/2014.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo que integrem os quadros do IEEA computarão, para efeitos de progressão, em cada etapa de temporalidade, o tempo de serviço prestado anteriormente à data desta Lei, obedecido o critério de avaliação previsto no § anterior.

§ 3º Os servidores inativos e aqueles que estiverem no nível final G do IEEA terão paridade na correção dos seus vencimentos, independentemente das exigências de avaliação dispostas para a progressão dos servidores ativos.

§ 4º Aplicar-se-á o critério de paridade para os demais servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, desde que cumprido o disposto no § 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2020.

WILSON WITZEL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - Revogação da Lei nº 4.144/2003 de 28 de Agosto de 2003

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 4.144, de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado do Rio de Janeiro.

A lei em questão, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.026, de 21 de março de 2006, estabelece que o órgão responsável pela fiscalização das peças publicitárias de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisionada será o Instituto Estadual de Engenharia e a Arquitetura.

Entretanto, as leis federais n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1996 e 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamentam o exercício da Engenharia e da Arquitetura, respectivamente, trazem em seu corpo a atribuição de fiscalizar as peças publicitárias dos lançamentos imobiliários.

Diante disto, o Instituto de Engenharia e Arquitetura-IEEA, expediu os ofícios ao CREA-RJ e à CAU-RJ, questionando aos respectivos conselhos se o disposto na Lei n.º 4.144/2003 vinha sendo contemplado pelas normas de cada um.

Em resposta, através do Ofício n.º 04503/2019-CREA-RJ o instituto foi informado de que a fiscalização de todas as obras de engenharia, inclusive as peças publicitárias veiculadas em quaisquer meios cabe a aquele Conselho.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através do Ofício n.º 122/2019-PRES/CAU-RJ, informou que, conforme Resolução-CAU/BR n.º 67/2013, art. 15, compete a aquele conselho a fiscalização das peças publicitárias referentes aos lançamentos imobiliários. Inclusive podendo aplicar multas, caso sejam, descumpridos os parâmetros estipulados.

Tendo em vista, que esses dois conselhos já realizam as atribuições do IEEA estabelecidas pela Lei n.º 4.144/2003, não há sentido em três órgãos realizarem a mesma fiscalização. O IEEA, de qualquer maneira, é uma autarquia sem receita própria e, hoje, não dispõe de recursos para realizar esta tarefa.

Logo, diante de toda a dificuldade financeira e do fato de que a fiscalização já vem sendo feita, não vemos mais sentido nesta Lei, sugerindo que seja a mesma revogada.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Revoga a Lei 4.144/2003 de 28 de agosto de 2003, que dispõe sobre o dever de fiscalização das peças publicitárias de lançamentos imobiliários no Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 4.144, de 28 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2020.

WILSON WITZEL

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Assessoria Técnica aos Municípios mediante convênios ou contratos de gestão

Apoiar a execução de perícias e avaliações, incentivar o uso de novas tecnologias e processos construtivos em obras públicas.

VI - Projetos, Licitações e Parcerias Público-Privadas

Desenvolver projetos básicos e executivos; promover o gerenciamento, supervisão e acompanhamento da implantação das obras e serviços; prestar consultoria técnica para a administração direta, indireta e fundacional, inclusive às decisões das questões interadministrativas; emitir pareceres técnicos e normativos; assessorar tecnicamente a elaboração de termos de referências, editais de licitação e atos de contratação; coordenar os trabalhos de engenharia e arquitetura que objetivem a concessão e a regulação de serviços públicos de infraestrutura, saneamento, energia, parques industriais, sistemas de transportes e viários, obras de artes especiais, implantação, remodelação e ampliação de terminais de cargas e de passageiros; coordenar os trabalhos de engenharia e arquitetura que possam ser executados mediante a realização de parcerias público-privadas, incluindo a modelagem, desenvolvimento e acompanhamento dos contratos; supervisionar o planejamento e execução de operações urbanas.

VII - Controle de Qualidade das Obras e Serviços Públicos

Apoiar as funções de controle interno, atuando de forma preventiva e de orientação, garantindo o cumprimento da legislação; contribuir para a edição de normas e procedimentos técnicos e regulamentares; emitir pareceres em processos; e prestar suporte para assuntos que envolvam os órgãos de controle externo e social.

VIII - Controle de Custos e Preços

Elaborar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos projetos; estabelecer regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência.

IX - Cartografia e Informações Geográficas

Executar e manter a base cartográfica do Estado atualizada, objetivando a sua integração ao planejamento urbano e ambiental; desenvolver e manter atualizado o Sistema Estadual de Informações Urbanas e Geográficas, criando um precioso instrumento de gestão para a tomada de decisão, monitoramento e elaboração de políticas públicas no Estado do Rio de Janeiro.

X - Perícias, avaliações e gestão do patrimônio público

Executar perícias e avaliações com emissão de laudos técnicos, em âmbito extrajudicial e judicial, quando o Estado do Rio de Janeiro for parte da lide, nas diversas áreas de competência de seus profissionais, no resguardo do patrimônio público, ou ainda quando de interesse da administração; propor à Administração medidas de caráter técnico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas.

XI - Capacitação Técnica, Pesquisa e Inovação

Promover permanentemente a capacitação técnica de seus servidores, participando de atividades de pesquisa, inovações e eventos, e promover cursos de caráter obrigatório para a progressão funcional, por seu intermédio ou com auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa; incentivar o uso de novas tecnologias e processos construtivos em obras públicas, relacionados à acessibilidade e sustentabilidade, tais como energia renovável, sistemas de reuso de água, aproveitamento de resíduos sólidos da construção civil, com o objetivo de obtenção da Certificação LEED para as obras de engenharia e arquitetura do estado do Rio de Janeiro; seleção pública para a contratação temporária de estagiários graduandos de engenharia, arquitetura, geologia, geografia, cartografia e agrimensura.

XII – Fortalecimento orçamentário e financeiro

Tabela 1 - Custeio anual estimado e necessário para implementar as melhorias no IEEA em 2020

Aplicação Programada	Descrição	Importância			
		Quant. Mês	Valor mensal	Valor anual	Total do anual
Pessoal e encargos	Encargos	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 1.800.000,00
	Gratificação Enc. Especial IEEA	12	R\$ 146.250,00	R\$ 1.755.000,00	
Manut. Ativid. Operacionais/ Administrativas	Serviço de Limpeza (mão de obra)	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 110.000,00
	Material de higiene	12	R\$ 833,34	R\$ 10.000,00	
	Material de escritório	12	R\$ 833,34	R\$ 10.000,00	
	Veículo sem motorista	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
	Combustível	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	
Formação e Qualificação dos Servidores do IEEA	Cursos de qualificação	12	R\$ 833,34	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Diárias	12	R\$ 1.666,66	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
	Locomoção	12	R\$ 833,34	R\$ 10.000,00	
TOTAL MENSAL			R\$ 161.666,68	TOTAL ANUAL	R\$ 1.950.000,00

Tabela 2 - Investimento estimado e necessário para implementar as melhorias no IEEA em 2020

Aplicação Programada	Descrição	Importância	
		Detalhada	Total
	Material permanente de imobiliário	R\$ 65.000,00	R\$ 182.000,00

Manut. Ativid. Operacionais/ Administrativas	Aparelho de ar condicionado	R\$	26.000,00	
	Computadores	R\$	75.000,00	
	Notebook	R\$	10.000,00	
	Impressora A3 Colorida	R\$	4.500,00	
	Maquina Fotográfica semi profissional	R\$	1.500,00	
Modernização e Reestruturação do Parque Computacional e dos Softwares	GPS	R\$	10.000,00	R\$ 25.000,00
	Softwares	R\$	15.000,00	
TOTAL			R\$	207.000,00

PÚBLICO-ALVO

Todos os servidores públicos estaduais das carreiras geridas pelo IEEA, todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro e órgãos da administração pública estadual direta, indireta e fundacional.

CONCLUSÃO

É preciso estimular na gestão pública estadual os instrumentos que contribuem para a integração das políticas públicas, compatibilizando-as com às políticas afins dos demais entes, estimulando parcerias com universidades e empresas de ponta, possibilitando análises de cenários para investimentos privados nas mais diversas regiões do nosso Estado.

Nesse contexto, é importante corrigir distorções tecnológicas entre as máquinas públicas municipais e estadual e o déficit de recursos humanos, especificamente nas áreas de projetos e planejamento dos municípios, responsável, muitas vezes, pela perda de recursos federais e de investimentos privados.

Ao capacitar a gestão municipal por meio de projetos e planos de desenvolvimento, bem como proporcionar a melhoria dos instrumentos de controle e planejamento urbano e ambiental, o Rio de Janeiro poderá se transformar num Estado brasileiro de referência em termos de planejamento, onde as diretrizes gerais de desenvolvimento do Estado potencializem e integrem as particularidades de cada microrregião, unindo as ações e as políticas públicas diretamente relacionadas com investimentos em infraestrutura e equipamentos como: parques industriais; rodovias; ferrovias; geração e transmissão de energia; telecomunicações; centros de pesquisas e tecnologia; polos turísticos; aeroportos; portos; *hubs* logísticos; turismo de saúde com o fortalecimento e implantação de hospitais de alta complexidade e tecnologia; saneamento e a expansão do sistema metroviário na Região Metropolitana.

A consolidação do IEEA com medidas administrativas condizentes com a sua função estratégica de Estado exige, também, a criação de um fundo que possibilite a manutenção permanente deste processo de capacitação e desenvolvimento tecnológico, a fim de que se possa prestar um serviço público competente reconhecido em todo o País a partir de ações de serviços públicos de excelência, por meio da qualificação intensa de todos os seus profissionais, tornando o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura uma instituição de ponta.

II – Mapa de atuação do IEEA de 2016 a 2019

2019			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
Sinalização Turística	IEEA	Tanguá	Concluído
		Itaboraí	Concluído
		Cachoeiras de Macacu	Aguardando retorno
		Quissamã	Em andamento
PEPIP - Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico	SEDUC	CE Jornalista Mauricio Azedo	Concluído
		CE Vicente Januzzi	Concluído
		CE Brigadeiro Shorsht	Concluído
		EM Deputado Luiz Pinto	Concluído
PSCIP - Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico	EMOP	Edifício Sede EMOP	Concluído
	SEINFRA	Prédio Corporativo da PM - Sede do 6ºBPM - Grajaú	Concluído
		110º DP Teresópolis	Concluído
		CE Estela Matutina	Concluído
		CE Luis Melodia	Concluído
		IML Francisco Bicalho	Concluído
		Instituto de Criminalística Carlos Éboli	Concluído
		Centro de Operações Especiais da PM	Concluído
		Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - 1º COM	Concluído
ARQUITETURA	SEDSODH	Projeto de Arquitetura para o Restaurante Popular Central do Brasil	Em andamento
		Projeto de Arquitetura para o Restaurante Popular Barra Mansa	Em andamento
		Projeto de Arquitetura para o Restaurante Popular Duque de Caxias	Aguardando visita técnica
	SEDUC	Estudo de Viabilidade para ampliação do CE Maria Therezinha Machado	Em andamento
	IEEA	Guapimirim	Em andamento

PLANEJAMENTO TERRITORIAL		Duas Barras	Stand by
		Rio Bonito	Aguardando retorno
2018			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
PECIP - Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico	SEDUC	CE Estela Matutina	Concluído
		CAIC Euclides da Cunha	Concluído
		CE João Alfredo	Concluído
		CE Maria Terezinha de C. Machado	Concluído
		CIEP Dr. Ulisses Guimarães	Concluído
2017			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
Sinalização Turística	IEEA	Rio das Ostras	Concluído
		Rio Bonito	Concluído
		Guapimirim	Concluído
Sinalização Viária	IEEA	Rio das Ostras	Concluído
PSCIP - Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico	SES	Instituto Vital Brazil	Aguardando retorno
2016			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
Sinalização Turística	SETUR	Petrópolis	Concluído
		Teresópolis	Concluído
		Rio de Janeiro	Concluído

PSCIP - Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico	SETR	Fundação Santa Cabrini	Concluído
2015			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
Sinalização Turística	IEEA	Silva Jardim	Concluído
		Casimiro de Abreu	Sem retorno
		Araruama	Sem retorno
		Paty do Alferes	Concluído
	TURISRIO	Agulhas Negras - Nova Dutra	Concluído
		Itatiaia	Concluído
		Resende	Concluído
		Porto Real	Concluído
		Quatis	Concluído
	SETUR	Malha Rodoviária - RIO 2016	Concluído
Laudo Técnico	IEEA	Igreja Matriz de Pirai	Concluído
	CEHAB	Fazenda Bella Vista - Pinheiral	Concluído
2014			
PROJETOS	ORIGEM	FAVORECIDO	STATUS
Sinalização Turística	IEEA	Pirai	Concluído
Acompanhamento na execução de projetos para reforma	SETR	Fundação Santa Cabrini	Concluído
Projetos para prevenção de acidentes RJ-145	IEEA	Pirai	Concluído

Análises de Emendas Parlamentares para obras nos municípios	SEPLAG	Angra, Barra Mansa, Bom Jardim, Campos, Carmo, Caxias, Itaboraí, Italva, Itatiaia, Japeri, Macuco, Mangaratiba, Miracema, Niterói, Nova Iguaçu, Paraty, Petrópolis, Pinheiral, Porciúncula, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Tanguá	52 Emendas / projetos analisados 18 Emendas / projetos liberados
---	--------	---	---